

LIBO  
Em 27/10/2003  
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio B**

**PROJETO DE LEI Nº PL 169/2003**  
**(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CS, CEOF e CCJ,  
Em 27/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação, na  
estrutura da Polícia Civil do  
Distrito Federal, da Delegacia  
de Polícia do Riacho Fundo II,  
Região Administrativa XXII, e  
dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Polícia do Riacho Fundo, Região Administrativa XXII, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscricional.

Art. 2º - À Delegacia Policial, no âmbito de sua circunscrição, compete:

I – apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, através das funções de polícia judiciária;

II – realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

III – promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis, quando constatar irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

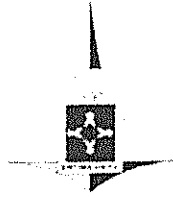
IV – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículo, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 3º - À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da Delegacia;

II – elaborar relatórios das investigações realizadas.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 169/03  
Fls. n.º C I R I T A



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL**

Art. 4º - À Seção de Vigilância e operações, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações, com vistas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II – proceder o controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

III – fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, procedência de veículos e verificação da numeração de chassis e documentos veiculares, quanto à detecção de irregularidades.

Art. 5º - À Seção de Acidentes de Veículos, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – realizar diligências visando à apuração de infrações penais de trânsito;

II – fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializem veículos automotores, visando identificar veículos envolvidos em acidentes de tráfego;

III – expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.

Art. 6º - À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

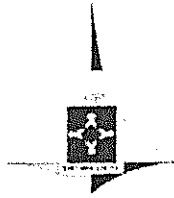
II – elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III – arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 7º - À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

MODELO LEGISLATIVO  
PL 169/03  
C2 R 17A



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL**

II – controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III – realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 8º - Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Policial, compete:

I – elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

II – zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III – desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º - A Delegacia de Polícia de Sobradinho II contará com um Posto de Identificação, órgão executivo, diretamente subordinado ao Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, cabendo-lhe:

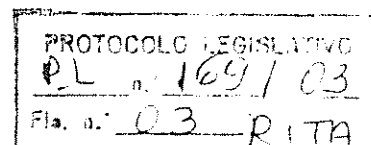
I – proceder à colheita de impressões digitais com vistas à instrução dos processos de fornecimento de carteira de identidade e atestado de antecedentes;

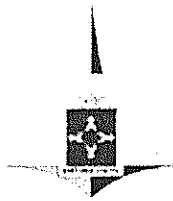
II – promover a tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indiciadas em inquéritos policiais instaurados pela autoridade policial;

III – receber, conferir e preencher os boletins de identificação criminal e monodactilar, inclusive as impressões papilares.

Art. 10 – Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à Delegacia Policial, a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, fixando normas para a criação das funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL**

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Riacho Fundo II, Região Administrativa XXII, necessita de uma Delegacia de Polícia, para apuração das infrações penais e a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Os moradores daquele Setor, quando necessitam de socorro policial ou obtenção de carteira de identidade outros de outros serviços prestados pela Polícia Civil, têm que se deslocar vários quilômetros com destino ao Riacho Fundo, onde já se encontra instalada unidade policial civil – 29ª DP, semelhante à que ora se propõe criar.

A presente proposta atende, portanto, aos anseios daquela comunidade que, de há muito, clama pela criação e implantação de uma Delegacia Policial.

Nesse aspecto, convém lembrar que são objetivos prioritários do DISTRITO FEDERAL, dentre outros, dar primazia ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas da educação, saúde, trabalho, transporte, **segurança pública**, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais é atribuição da Câmara Legislativa conforme preconiza o art. 58 inciso V, dispor sobre educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e **segurança pública**.

Em face destas considerações, encareço aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto de Lei, de relevante interesse para a comunidade de Sobradinho II.

Sala das Sessões em,

**FÁBIO BARCELLOS**  
Deputado Distrital

